



Município de
Resende

Divisão Administrativa e de Expediente Geral

CONTRATO-PROGRAMA n.º 02.2017 celebrado entre a **Câmara Municipal de Resende**, adiante designada por CMR, contribuinte fiscal nº 506349381, representada por Drº Manuel Joaquim Garcez Trindade, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Resende, como primeiro outorgante e, **Clube Desportivo, Recreativo e Cultural de São Martinho de Mouros**, contribuinte fiscal nº 502397764, representado por Mário João Rebelo Osório de Faria, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, ao abrigo do disposto na alínea u), nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e no âmbito do conjunto de normas para a concessão de apoio financeiro às atividades de interesse público municipal, aprovado por deliberação camarária de 07.02.2018, é celebrado um contrato-programa de fomento e dinamização desportiva, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio destinado ao fomento e dinamização de atividades desportivas;

CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÃO DO SEGUNDO OUTORGANTE

1- Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, constitui obrigação do segundo outorgante, em colaboração com os serviços competentes da Câmara Municipal de Resende, a organização e dinamização, entre outras, das seguintes atividades:

a)- As constantes no seu formulário de candidatura “**Época Desportiva 2016/2017 (Campeonato Distrital de Futsal)**” (que esteve na base do presente contrato-programa):

b)- executar duas ações em parceria com a autarquia.

c)- fornecer todos os elementos solicitados para a Gala Anual do Desporto, para além da presença obrigatória de um dos elementos da Direção no evento.

2- Compete, ainda, ao segundo outorgante apresentar à CMR, até ao 30º dia seguinte ao termo do projeto/programa ou atividade, um relatório detalhado da respetiva execução, acompanhado do relatório financeiro e dos comprovativos de execução (nos quais se incluem os comprovativos de despesas).

CLÁUSULA 3ª – COMPARTICIPAÇÃO DA CMR

1- Para a prossecução dos objetivos definidos nas cláusulas anteriores, compete à CMR prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante de 8.000,00€ (oito mil euros), a fundo perdido (documento nº



2018/95, compromisso nº 2018/95, efetuado com base no cabimento nº 2018/75];

2- A CMR concede, ainda, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção dos encargos associados a transportes e/ou utilização de equipamentos municipais, com o valor calculado correspondente à quantia total de 1.719,70 euros/ano (mil, setecentos e dezanove euros e setenta cêntimos), a seguir discriminado:

- Utilização de Pavilhão Municipal: 1.089,70 (mil, oitenta e nove euros e setenta cêntimos);
- Cedência de transportes: 630,00€ (seiscentos e trinta euros);

3- A comparticipação referida na presente cláusula será disponibilizada de acordo com a disponibilidade de tesouraria, devendo, para efeitos de pagamento da referida comparticipação a entidade beneficiária apresentar previamente comprovativo(s) da inscrição em competição oficial, acompanhado do(s) respetivo(s) calendário(s) de prova.

4- A CMR apoia com meios próprios os transportes das equipas/atletas nos jogos/competições a realizar no exterior do concelho e para os treinos das equipas de formação, em função das disponibilidades de transporte.

CLÁUSULA 4ª – REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante, no que concerne a quaisquer alterações previstas no objeto do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que poderá condicionar a alteração ou adaptação do mesmo contrato.

CLÁUSULA 5ª – ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato-programa será exercido pelo Presidente da Câmara, através dos serviços referidos no nº1 da cláusula 2ª.

CLÁUSULA 6ª – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa reporta os seus efeitos ao dia 01.10.2017, sendo válido até 30.09.2018.

CLÁUSULA 7ª - OMISSÕES

Em tudo o que for omissis neste contrato-programa, aplicar-se-á o conjunto de normas para a concessão de apoio financeiro às atividades de interesse público municipal, aprovado pela deliberação camarária de 04.06.2002, com última redação dada pela deliberação camarária de 18.12.2013.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS

1- O Clube Desportivo, Recreativo e Cultural de São Martinho de Mouros deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do nº1, do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2- O Clube Desportivo, Recreativo e Cultural de São Martinho de Mouros, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, deve possuir contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.



Município de
Resende

Divisão Administrativa e de Expediente Geral

3- O disposto na presente cláusula é aplicável apenas quando os apoios sejam superiores a 50.000,00€, nos termos dos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Celebrado em Resende, aos 03.04.2018.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção,



CLUBE DESPORTIVO REC. E CULTURAL
DO
MUNICÍPIO DE MOUROS
NIPC: 502 397 764
4660 S. MARTINHO de MOUROS